

# A IMPLEMENTAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA PELOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL NO ESTADO DO PIAUÍ COM BASE NA LEI ESTADUAL N° 7.985/2023: UM ESTUDO DE CASO SOBRE OS DESAFIOS E OS IMPACTOS NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE MENORES DE 14 ANOS NA PRÁTICA FORENSE DA COMARCA DE FLORIANO - PIAUÍ

IMPLEMENTATION OF MANDATORY NOTIFICATION BY CIVIL REGISTRY OFFICES IN THE STATE OF PIAUÍ BASED ON STATE LAW NO. 7,985/2023: A CASE STUDY ON THE CHALLENGES AND IMPACTS ON THE PROTECTION OF THE RIGHTS OF MINORS UNDER 14 YEARS OF AGE IN THE FORENSIC PRACTICE OF THE DISTRICT OF FLORIANO - PIAUÍ

Eduarda Barbosa de Miranda Costa<sup>1</sup>  
Francisca Jordania Ferreira da Silva<sup>2</sup>  
Maria Eduarda Siqueira de Sousa Fontinele<sup>3</sup>  
Bento Viana de Sousa Neto<sup>4</sup>

**RESUMO:** O presente artigo tem por finalidade realizar um estudo aprofundado sobre a implementação da Lei Estadual nº 7.985/2023, sancionada pelo Estado do Piauí, que entrou em vigor em fevereiro de 2023, na comarca de Floriano-PI, bem como inferir sobre a sua efetividade na proteção de menores em decorrência do aumento dos casos de estupro de vulneráveis no estado e no município. A referida lei possui o escopo de garantir a proteção dessas menores e dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios de registro civil notificarem às autoridades competentes sobre os casos em que as genitoras sejam menores de 14 anos para que esses órgãos realizem suas respectivas funções ao receberem as notificações. O trabalho será consubstanciado através do estudo de caso realizado através de levantamento de dados e de entrevistas com os órgãos responsáveis, bem como a partir da visão destes acerca dessa nova legislação estadual. Contudo, embora a criação da Lei Estadual nº 7.985/23 tenha como finalidade investigar supostos possíveis crimes de estupro de vulnerável, esta apresenta grandes desafios, como a subnotificação dos casos, a dependência da vítima em relação ao agressor, bem como a conscientização da sociedade sobre envolvimento de adultos com menores de 14 anos, uma vez que, configura-se fato típico. Ao final, buscar-se-á realizar considerações sobre a implementação, bem como questionamentos sobre algumas lacunas e dificuldades, mas que a longo prazo com a cooperação dos órgãos responsáveis nessa fiscalização aumentará o número das denúncias e haverá um aprimoramento no treinamento e aperfeiçoamento da fiscalização dos profissionais bem como a ampliação de recursos para garantir a proteção dessas menores e o cumprimento efetivo do dispositivo legal nos casos denunciados.

2683

**Palavras-chave:** 1. Violência sexual. 2. Notificação obrigatória. 3. Proteção de menores. 4. Abuso infantil. 5. Comarca de Floriano. Lei Estadual nº 7.985/2023.

<sup>1</sup>Graduanda em Direito pelo Centro Universitário UNIFAESF.

<sup>2</sup>Graduanda em Direito pelo Centro Universitário UNIFAESF.

<sup>3</sup>Graduanda em Direito pelo Centro Universitário UNIFAESF.

<sup>4</sup>Graduado em direito pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, orientador, Advogado, Especialista em Direito Constitucional e Administrativo e professor do Curso de Direito do Centro Universitário UNIFAESF – Campus Arudá Bucar.

**ABSTRACT:** This article aims to carry out an in-depth study in the district of Floriano-PI regarding the implementation of State Law No. 7.985/2023 of the State of Piauí, due to the increase in cases of rape of vulnerable people in the state, which came into force in February 2023, and aims to guarantee the protection of these minors. The aforementioned State Law provides that registry offices notify cases in which the mothers are under 14 years of age so that the competent bodies can carry out their respective functions upon receiving the complaints. The work will be substantiated through the case study carried out by collecting data and interviews with the responsible bodies and gathering their views on this new state legislation. However, although the creation of State Law No. 7.985/23 is to monitor possible crimes of rape of vulnerable people, it presents great challenges, such as underreporting of cases, the victim's dependence on the aggressor, and society's awareness of involvement with minors under 14 years of age, since it is configured as a typical fact. Finally, considerations will be made about implementation, as well as questions about some gaps and difficulties, but in the long term, with the cooperation of the bodies responsible for this inspection, the number of reports will increase and there will be an improvement in training and improvement of the inspection of professionals, as well as the expansion of resources to guarantee the protection of these minors and the effective compliance with the legal provision in the cases reported.

**Keywords:** 1. Sexual violence. 2. Mandatory notification. 3. Protection of minors. 4. Child abuse. 5. Floriano District. State Law No. 7,985/2023.

## I INTRODUÇÃO

O crime de estupro de vulnerável está previsto no Título VI que engloba os Crimes Contra a Dignidade Sexual em seu Capítulo II nomeado “dos crimes sexuais contra vulneráveis”, art. 217-A incluindo pela Lei nº 12.015/2009 e possui pena de reclusão de 8 (oito) a 15 (quinze) anos caso não haja agravante de pena conforme previsto no Código Penal Brasileiro (CPB) como, por exemplo, “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos” (BRASIL, 1940).

2684

Mesmo com a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), desde o ano de 1990, que busca a proteção das crianças e adolescentes, os números de menores violados em todo o país é preocupante e no Estado do Piauí esse número também ganha destaque, pois, mesmo após a edição do ECA, conforme a Polícia Civil do Estado do Piauí, houveram 715 casos de estupro de vulnerável de março de 2023 a abril de 2024, o que já serve como alerta para a execução e aplicabilidade de políticas públicas, bem como campanhas de conscientização da população (PIAUÍ, 2023), por essa razão entrou em vigor no primeiro semestre de 2023 uma nova lei estadual (PIAUÍ, 2023), que tem por finalidade garantir a fiscalização desse crime no estado e diminuir a sua prática.

Por se tratar de um crime que exige cautela nas investigações bem como no indiciamento do investigado todo esse processo traz consigo diversos desafios para elucidação do crime, tanto

de ordem cultural, social e econômica conforme será visto adiante. Diante disso, faz necessário estudar uma medida legislativa de suma importância para o combate desses crimes, trata-se da Lei Estadual nº 7.985/2023 (PIAUÍ, 2023), publicada pelo Estado do Piauí em 28 de fevereiro de 2023.

A referida legislação apresenta-se como um instrumento de extrema importância para o combate dos crimes de estupro de vulnerável, pois de uma maneira muito efetiva, cria a obrigação para que os cartórios das cidades do Estado do Piauí notifiquem o registro de crianças que possuam genitoras com menos de 14 anos, pois, eventualmente, essas genitoras podem ser vítimas de diversos crimes, de acordo com o art. 1º da Lei Estadual nº 7.985, de 28 de fevereiro de 2023:

Art. 1º Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, situados no âmbito do estado do Piauí, deverão comunicar ao Ministério Público do Estado do Piauí, à Polícia Civil do Piauí e ao Conselho Tutelar local, a lavratura de registro de nascimento cuja mãe ou pai do registrando tenha, na data do nascimento, menos de 14 (quatorze) anos e 9 (nove) meses de idade, para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis.

Parágrafo único. A comunicação prevista no caput far-se-á acompanhada de cópia do assento de nascimento.

Diante disso, considerando que os cartórios, possuem funções de autenticação de assuntos relacionados à casamentos e nascimentos de novos cidadãos, figuram numa excelente posição para detectar violações dos direitos dessas adolescentes. A ideia central da lei é simples, \_\_\_\_\_ 2685 no entanto minuciosa: usar dos registros de nascimento como ferramenta para identificar casos em que menores se tornam mães, o que pode ser um indicador de estupro de vulnerável, a depender da idade da genitora, trazendo, de forma compulsória, a obrigatoriedade dos cartórios notificarem essas situações para Ministério Público do Estado do Piauí, à Polícia Civil do Piauí e ao Conselho Tutelar local, a lavratura de registro de nascimento cuja mãe ou pai do registrando tenha, na data do nascimento, menos de 14 (quatorze) anos e 9 (nove) meses de idade, para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis.

Vale ressaltar ainda que as vítimas vivenciam situações sociais e familiares em que o abuso não implica no reconhecimento e na própria denúncia. Em alguns casos, a violência sexual ocorre dentro da própria família, onde a denúncia encontra óbice no próprio ambiente familiar, acarretando, na maioria das vezes, na ausência de denúncia, por questões familiares, sociais e financeiras.

No Piauí, a cidade de Floriano é um local importante para destacar tal implementação da lei estadual. A cidade de Floriano não difere do cenário nacional e vem sofrendo com questões

relacionadas ao abuso de menores, considerado um dos grandes obstáculos para a proteção dos direitos das adolescentes. A aplicação da Lei nº 7.985/2023 (PIAUÍ, 2023) oferece a oportunidade de observar como funciona os procedimentos acerca das informações oficiais em situações sociais onde as instituições de assistência e segurança infantil são frágeis. Contudo, a implementação desta lei, por ser recente, ainda encontra problemas. Um dos principais obstáculos é a subnotificação que existe por parte da população e também a dependência tanto financeira quanto emocional que a vítima tem do autor.

Em muitas áreas, especialmente na zona rural, as famílias possuem a ideia de que questões como gravidez ou o casamento infantil são assuntos privados e não devem sofrer a interferência de “terceiros”. Isto cria muita dificuldade para a aplicação efetiva da lei, uma vez que as famílias podem evitar registrar nascimentos de forma adequada ou reter informações necessárias para proteger os envolvidos.

Outro desafio é a formação dos profissionais responsáveis pelos processos de registros e os órgãos responsáveis por receberem as denúncias. Embora o registro tenha uma função clara, a utilização desta nova informação envolve uma consciência e compreensão da violência sexual que pode não estar disponível para todos. A formação inadequada para abordar estas questões pode levar à subnotificação ou ao fraco avanço da diminuição dos casos. Além disso, é necessário garantir que o sistema de justiça esteja preparado para responder rapidamente à informação, para garantir a proteção imediata das vítimas quando são conhecidas situações perigosas.

Portanto, este estudo apresenta uma análise detalhada dos efeitos e obstáculos encontrados quando da aplicação da Lei Estadual nº 7.985/2023 (PIAUÍ, 2023). Para tanto, serão analisados casos já estabelecidos no sistema de justiça criminal para determinar se as informações oficiais auxiliam na detecção precoce de casos de estupro. Além disso, explorar como os profissionais desses órgãos lidam com esta informação e quais as salvaguardas necessárias para protegê-la. Será muito importante avaliar se esta medida levou a um aumento de denúncias de violência sexual, ou se houve tentativas de burlar o sistema através de subnotificações.

Trata-se de um estudo assentado sob a seguinte problemática: Como a implementação da notificação obrigatória pelos cartórios de registro civil no estado do Piauí pode contribuir com na proteção das adolescentes menores de 14 anos mesmo com tantos desafios quanto a identificação dos casos e da negligência ao preferir não denunciar os fatos?

Ademais, a metodologia utilizada nesta pesquisa será de natureza qualitativa e quantitativa, permitindo uma análise abrangente e detalhada acerca do tema. A pesquisa será dividida em etapas como a coleta de dados, análise dos dados colhidos, visitas de campo e visão dos respectivos órgãos sobre a Lei Estadual (PIAUÍ, 2023) bem como a elaboração de propostas.

## **2 ESTUDO DE CASO ACERCA DOS DESAFIOS E IMPACTOS NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE MENORES DE 14 ANOS E 9 MESES NA PRÁTICA FORENSE DA COMARCA DE FLORIANO COM BASE NA LEI 7.985/2023**

O estudo de caso foi baseado em questionários e entrevistas com os principais atores do processo da aplicação da referida lei que foram: a Delegacia Especializada ao Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis DEAMGV de Floriano – PI, Conselho Tutelar do município e Ministério Público.

De início, conforme apresentado adiante foi feito um recorte temporal quanto aos processos reais que tiveram notificação a partir do referido instituto, que, por sua vez, servirá como base geral para este trabalho, bem como será a base qualitativa, buscando analisar a incidência de crime contra a menor de 14 anos sobre aspecto de gênero, tendo em vista que a violência contra menores ocorre, em sua grande maioria, contra menores do sexo feminino, os casos em que houveram indiciamento bem como a quantidade de procedimentos abertos.

2687

Além disso, com base na entrevista realizada perante a Autoridade Policial será possível observar a realidade na prática em relação ao instituto, trazendo a visão da Delegada de Polícia titular da Delegacia Especializada ao Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis de Floriano, Anna Lívia Freire Tavares, que vai além do aspecto jurídico-forense, trazendo também uma visão humanitária acerca dos casos.

Outrossim, ao se tratar de uma visão social buscou-se o olhar do Conselho Tutelar da cidade que retratou a realidade dos menores que são assistidos por eles, as dificuldades encontradas pelos conselheiros e seus pontos de vista acerca da implementação do instituto do período em que foi sancionado até os dias atuais.

Para finalizar as pesquisas de campo foram colhidas informações e visões do Promotor de Justiça responsável pela 3º Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano – PI, a fim de extrair o entendimento do órgão ministerial à respeito da Lei Estadual nº 9.825/23 (PIAUÍ,2023), bem como se houveram melhorias e qual seu papel em procedimentos como esse.

## 2.1 Levantamento de dados acerca de processos que tiveram a aplicação do instituto

Neste tópico, iremos quantificar o número de processos, no período compreendido entre o mês de janeiro de 2023 a agosto de 2024, que tiveram a aplicação do instituto da notificação obrigatória pelos cartórios de registro civil no estado do Piauí com base na Lei Estadual nº 7.985/2023 (PIAUÍ, 2023), de acordo com dados fornecidos pela Delegacia Especializada ao Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis DEAMGV de Floriano – PI e, ao final, realizar constatações acerca dos referidos dados visando aprofundar o entendimento da aplicabilidade e eficácia do instituto na proteção do grupo vulnerável em estudo:

Procedimentos de janeiro de 2023 agosto de 2024	Gênero	Sobre o indiciamento
03 procedimentos	Mulher (100%)	03 sem indiciamento Delegacia de Polícia (100%)

**Fonte:** DEAMGV de Floriano – PI.

A partir da análise de dados fornecidos sobre as notificações dos casos de violência sexual que envolvem menores de 14 anos, a partir da aplicação da Lei Estadual nº 7.985/2023 (PIAUÍ, 2023), observa-se que, apesar de uma quantidade pequena de denúncias registradas no período entre janeiro de 2023 a agosto de 2024, tais resultados podem não demonstrar a atual realidade das vítimas que residem na cidade e em seus arredores, pois existe ainda um fator que dificulta bastante no êxito das possíveis denúncias chegarem aos órgãos competentes: a subnotificação.

A área urbana do município é bastante desenvolvida, no entanto, este é envolto de diversas áreas rurais e localidades que possuem vivências e apresentam seus próprios costumes tanto no aspecto social quanto no aspecto econômico. Essas áreas possuem um grande número de crianças e adolescentes que não estão isentos de correr o risco de sofrer violência sexual e que, por muitas vezes, se silenciam por desenvolverem um pensamento de que a culpa de qualquer ato libidinoso praticado é total da vítima, chegando até mesmo a esconder, em alguns casos, dos seus familiares e de seus responsáveis legais, uma vez que, o agressor se infiltrar na mente da menor garantindo bens materiais como dinheiro, algum objeto almejado por esta ou partem da ideia de que caso a vítima comunique aos seus familiares isso será uma perda de tempo, por se tratar de um ente da família que possui depositado bastante confiança dos

familiares, o que dificulta ainda mais as notificações chegarem até os órgãos responsáveis por colher as denúncias.

Não obstante, ao se tratar de um crime hediondo, todo o procedimento nos casos de estupro de vulnerável é realizado com muita cautela, visando evitar a exposição da vítima, assegurando todos os direitos da menor, no entanto, justamente pelo receio da exposição da adolescente e familiar, os responsáveis legais se esquivam da denúncia para não correrem o risco de “ativar” o que se chama de estigma social, bem como terem sua privacidade retirada, tendo em vista a repercussão desses casos chega aos vizinhos, moradores do bairro, escola, ou seja, toda a sociedade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente assevera que: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 1990, Art. 4º), no entanto, o município Floriano apresenta áreas em que a situação das famílias é de muita carência e vulnerabilidade que por sua vez não estão protegidas pelos direitos esculpidos e assegurados no dispositivo acima mencionado. É comum observar casos em que os genitores trabalham o dia todo e deixam os seus filhos cuidando um dos outros, dessa forma já ganham responsabilidades desde cedo adquirindo um amadurecimento precoce e abdicam dos seus estudos para também auxiliar em casa.

2689

Destarte, o fácil acesso de internet nos dias atuais tende a contribuir com o número de casos de vítimas do crime de estupro tendo em vista que com a utilização das redes sociais sem a fiscalização efetiva dos pais, a maioria delas acabam sendo aliciadas por pessoas que possuem a intenção de praticar o ato libidinoso e tem preferência por meninas mais novas, de modo que estas, por conta do alto grau de vulnerabilidade, acabam sendo alvos fáceis. Portanto, a ausência dos pais no acompanhamento do uso da internet por parte dos menores, acaba por contribuir para a consumação do crime. Conforme dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE cerca de 65% dos estudantes possuem um celular próprio (CIDADE VERDE, 2021) e a partir desses números vem a preocupação se esses estudantes não acessam outras coisas que colocam sua vida em risco.

Ademais, ao trazer uma visão a respeito do modo econômico e social o que se pode destacar é que nos casos em que vítima adquire uma dependência emocional do agressor ou muitas vezes é dependente financeiramente do mesmo, as chances de acontecer uma

subnotificação são altas, uma vez que, caso haja a denúncia a vítima corre o risco de ficar desamparada financeiramente e faltar condições básicas de sobrevivência para seu filho, mas essa omissão contribui bastante com a permanência de ciclos de violência sexual no ambiente familiar.

Vale ressaltar que, embora nos dias atuais as pessoas tenham fácil acesso a notícia por meio da mídia e da internet, ainda existem lacunas quando se fala de conhecer as legislações e seus direitos, há uma grande porcentagem de cidadãos que são leigos a respeito das legislações e não conseguem interpretar o que elas o real motivo da existência delas, principalmente em áreas mais carentes e na zona rural que possuem em alguns casos costumes próprios e não tem tanto acesso aos canais de denúncia quando se deparam com situações como essas.

Outrossim, a sociedade parte também do pensamento que caso o agressor seja denunciado os órgãos não levarão o procedimento à diante, uma vez que a vítima que passa por esse tipo de situação juntamente com seus familiares deseja que as decisões sejam tomadas de maneira imediata clamando por justiça, no entanto, conforme o Princípio do Devido Processo Legal as decisões e as elucidações do fato só acontecerão após o colhimento de provas e realizações de demais diligências que existam no decorrer do procedimento a fim de garantir que nenhuma decisão seja equivocada em relação ao agressor o que desestimula no registro do fato típico e o agressor permanecer impune por conta de toda a tramitação do procedimento gerado.

2690

Contudo, para uma maior efetivação da proteção dos direitos dos menores, a partir dos aspectos ora estudados, a implementação da Lei Estadual (PIAUÍ, 2023) deve estar ligada à um sistema de organização e aplicabilidade de melhorias na capacitação dos profissionais responsáveis por receber as denúncias, para garantir que a vítima juntamente com sua família seja atendida da melhor maneira possível e respeitando todo o código de ética e as orientações de formação para um atendimento digno e com segurança.

A título de exemplo, as capacitações podem almejar a difusão do conhecimento da lei estadual na cidade nos ambientes em que os adolescentes e seus responsáveis mais frequentam como por exemplo locais públicos e nas redes de ensino para garantir um grande avanço no combate à violência sexual de crianças e adolescentes em Floriano-PI e para a total proteção desses menores.

Para um melhor cumprimento da legislação, além dos cartórios, os demais órgãos devem receber treinamentos voltados para suas respectivas funções. É importante que se tenha a

presença do Conselho Tutelar da cidade para acompanhar os casos e posteriormente acompanharem o dia a dia da vítima e de sua família, oferecendo todo o suporte que precisam. Além do Conselho Tutelar, o apoio das unidades de saúde e educação do município é crucial, pois reconhecem qualquer indício de abuso ou alguma suspeita de violência sexual para a colaboração da denúncia, uma vez que, as unidades se atentam a qualquer comportamento diferente, que as vítimas apresentem no seu dia a dia, seja numa consulta ou em alguma aula e palestras com essa temática.

Além disso, a disponibilização de assistência jurídica e acompanhamento psicológico e psiquiatra para a vítima e sua rede de apoio é uma forma de facilidade para que essas pessoas se sintam amparados por todos os órgãos que são responsáveis pela denúncia e essa disponibilização os motiva para registrar e denunciar os fatos ocorridos o que diminui o número de casos que são subnotificados na cidade e em seus arredores.

## 2.2 Vulnerabilidade feminina: os desafios de ser mãe aos 13 anos

Ser mãe é um grande desafio diário, ainda mais quando essa mãe se trata de uma adolescente de 13 anos que antes não tinha essa grande responsabilidade nas mãos e essa mudança resulta em dificuldades físicas, psíquicas, sociais e financeiras na vida dessa jovem e da criança gerada, principalmente quando existe violência sexual.

A Lei Estadual nº 7.985/2023 tem por finalidade identificar casos em que houve relação sexual com menores de 14 anos e notificar os casos aos órgãos destinados para garantir que tenha a investigação necessária e proteja os direitos da mãe e do seu filho.

A adolescente que é mãe de forma precoce na faixa etária de 13 anos apresenta uma junção de muitos fatores que vão além das limitações biológicas como por exemplo as grandes responsabilidades que ela terá para com a criança, questões como a marginalização e estigma social que tornam bem mais difícil o rompimento de um ciclo de violência e de pobreza.

Não obstante, essas jovens lidam com o peso da responsabilização e a culpabilidade da vítima e carregam consigo um fardo sozinhas, sem receber algum apoio, principalmente familiar. Por ainda existir uma opinião formada, ocorre que para a família é preferível que a jovem não exponha o fato para que a sociedade não tome conhecimento e a partir disso evitar possíveis notícias, acompanhadas de julgamentos e a adolescente não seja exposta por conta da honra familiar. Acontece ainda casos em que o agressor é aquele que custeia todas as despesas da residência e tudo isso prejudica na elucidação dos fatos e da investigação do autor.

Outra questão a ser analisada são os efeitos de maneira direta que a gravidez precoce resulta nessas jovens. Essa gestação prejudica a saúde física da vítima por ter chances de complicações nesse período e no próprio parto. Como afirma Aline Hennemann (2023), "a gravidez na adolescência é de alto risco, pois a menina dentro dessa faixa etária não tem maturidade fisiológica para gestar. O fato implica em maior risco de mortalidade materna, de pré-eclâmpsia, diabetes gestacional, hipertensão, anemia, infecções urinárias, entre outros problemas" (HENNEMANN, 2023).

Existem também os efeitos na saúde mental das vítimas, pois na falta de auxílio psicológico surgem os descontroles emocionais, seguidos de ansiedade, depressão ou até mesmo crises de pânico. No período anterior e após o parto, a jovem também se afasta dos seus estudos, ocasionando a evasão escolar, antes mesmo de concluir os seus estudos básicos, o que implica na baixa qualificação dessas jovens, perpetuando ainda mais o ciclo da pobreza, uma vez que, essa adolescente terá dificuldades para conseguir emprego, já que grande parte das empresas nos dias atuais exigem a escolaridade como requisito de contratação.

Diante disso, a obrigatoriedade dessa notificação nos cartórios vem com o intuito de tentar romper esses ciclos do silêncio e as demais dificuldades encontradas por essas mães adolescentes a partir do momento que há a comunicação do cartório para os demais órgãos competentes tenham conhecimento dos casos e consigam assim, apurarem os fatos. Malgrado, para ser efetiva a implementação depende de um processo cuidadoso e que os órgãos caminhem lado a lado.

2692

### **2.3 Visão da autoridade policial sobre o instituto previsto na 7.985/2023**

Foi realizada, entre os dias 25 e 29 de novembro de 2024, na sede da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis - Seccional Floriano, entrevista junto à Delegada de Polícia Titular, Anna Lívia Freire Tavares. Questionada sobre a temática, retratou o quadro atual acerca da aplicação da legislação em estudo, uma vez que é uma das autoridades notificadas em razão do art. 1º da Lei Estadual nº 7.895/23.

A Delegada de Polícia, em entrevista, disse que:

A legislação tem sim surtido efeitos positivos, pelo fato de que a comunicação compulsória por parte dos cartórios combate diretamente a subnotificação, gerada em razão dos aspectos tratados anteriormente." (TAVARES, 2024)

Ademais, a Autoridade Policial, ressaltou ainda o desejo esperado com a constante aplicação futura da Lei Estadual nº 7.985/23:

É que a longo prazo a sociedade tome o conhecimento de que manter relações sexuais com menores de 14 anos tipifica como crime de estupro de vulnerável com fulcro no artigo 217-A do Código Penal Brasileiro e ao tempo em que os casos forem julgados e processados, as pessoas irão tomar conhecimento e se conscientizar de que não se pode de maneira alguma menor de 14 anos praticar relação sexual.” (TAVARES, 2024)

Discutiu-se também a respeito da existência da subnotificação nesses crimes e a mesma informou que:

Existe ainda a subnotificação não pela parte do cartório, pois conforme lei estadual possuem a obrigatoriedade de notificar os casos, mas existe a subnotificação pela parte familiar que retardam os registros das crianças e essas denúncias quando são apuradas as pessoas não estão mais na cidade e o decurso do tempo também impede uma melhor elucidação dos fatos. Não obstante, por muitas vezes a vítima possui um relacionamento com o rapaz que praticou o fato, já tem filhos, família constituída, tem uma certa dependência financeira e emocional pelo investigado e prefere não o envolver, pois já é alguém que está totalmente inserido no âmbito familiar.” (TAVARES, 2024)

No decorrer da entrevista, questionada acerca dos indiciamentos, Autoridade Policial fez suas considerações partindo da ideia de que:

A maioria dos casos investigados os autores são indiciados, só não sendo quando a vítima não consegue dizer quem é o genitor pois acontece de o investigado não ser o pai registral, sendo comprovado por meio de exames de DNA. Por mais que tenha trazido bons resultados existem algumas dificuldades encontradas ao investigar cada caso, uma vez que, acontece de nascer um sentimento de resistência na família e da vítima pois não demonstram interesse de denunciar o agressor já que de maneira recorrente os responsáveis pela adolescente não têm o conhecimento de que tal ato praticado configura como crime de ação pública incondicionada a representação e que a falta de uma equipe multidisciplinar para trabalhar de uma forma mais específica nos casos mencionados também se enquadra no quadro de dificuldades encontradas para o resultado positivo da implementação da Lei Estadual.” (TAVARES, 2024)

2693

Por fim, a Delegada explica como é o processo quando as denúncias chegam até o seu gabinete e acrescentou que:

Assim que toma conhecimento dos fatos aciona os responsáveis legais, quando estes não se dispõem a colaborar na investigação aciona os Conselheiros Tutelares do município bem como em casos em que a vítima é de alguma zona rural ou cidade vizinha aciona o Conselho Tutelar titulado de cada área como de fato uma rede de proteção para garantir que os direitos da menor sejam assegurados e resguardados, ativa os psicólogos da rede juntamente com a equipe médica pericial e só assim após constatar e ver os resultados solicitados intimar o investigado para que dessa maneira haja a concretização de uma excelente investigação.” (TAVARES, 2024)

O que se observa é a existência de protocolos e muito cuidado por parte de cada servidor que faz parte da Delegacia de Polícia entrevistada quando recebem a denúncia desses casos de estupro de vulneráveis. No entanto, por se tratar de uma legislação estadual que entrou em vigor recentemente, ainda não está totalmente difundida, somando-se a isso, temos a omissão, principalmente, da família, com retardo dos registros de nascimento no cartório juntamente com a dependência financeira e emocional da vítima com a parte investigada que na maioria

das vezes é o apoio central do lar corroboram para a aplicabilidade do instituto, conforme se observou na comarca de Floriano-PI.

### 2.3 Visão do conselho tutelar sobre o instituto previsto na 7.985/2023

Essa visão foi extraída através de entrevistas junto aos seguintes conselheiros, Acássio Cristal da Silva e Josélia Amorim Sobreira por meio de entrevista realizada no dia 13 de novembro de 2024. Em fevereiro de 2023 foi sancionada a Lei nº 7.985 (PIAUÍ, 2023). Uma vez questionado sobre os impactos da referida lei, o conselheiro Acássio Cristal disse o seguinte:

Em fevereiro de 2023 foi sancionada a Lei 7.985 (PIAUÍ, 2023) onde informa; Art. 1º Os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, situados no âmbito do estado do Piauí, deverão comunicar ao Ministério Público do Estado do Piauí, à Polícia Civil do Piauí e ao Conselho Tutelar local, a lavratura de registro de nascimento cuja mãe ou pai do registrando tenha, na data do nascimento, menos de 14 (quatorze) anos e 9 (nove) meses de idade, para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis. Essa lei é de grande importância para o estado do Piauí, pois prevê, obrigatoriamente, uma notificação pelos cartórios de Registro Civil aos conselheiros tutelares, autoridades policiais e judiciárias sobre o registro de nascimento de mães menores de 14 anos e 9 meses. O objetivo desta lei é buscar melhorias na proteção dos direitos dos adolescentes, proporcionando maior controle sobre situações de risco e vulnerabilidade, como os casos de exploração e exploração abuso sexual." (CRISTAL; AMORIM, 2024).

No primeiro momento da entrevista, discutimos os efeitos práticos da implementação dessa lei na comarca de Floriano – Piauí. De acordo com Acássio Cristal e Jocélia Amorim:

2694

Essa lei tem um grande potencial para se tornar um mecanismo importante na proteção dos direitos dos adolescentes, mas, infelizmente, como todas as leis, ela possui ônus e bônus. O ônus dessa lei está na dificuldade enfrentada quanto à sua aplicação." (CRISTAL; AMORIM, 2024).

O Conselho Tutelar de Floriano informou que, a partir da implementação da Lei 7.985/2023, esta comarca recebeu apenas uma notificação de registro oriunda da cidade. Segundo os conselheiros:

O caso notificado ao Conselho Tutelar tratou-se de uma menor que já vinha sendo acompanhada pelo órgão. Isso nos faz refletir que a ausência de notificações adicionais pode evidenciar lacunas na aplicação da lei." (CRISTAL; AMORIM, 2024).

Os entrevistados levantaram ainda pontos de relevância, carecedor de destaque, vejamos:

Esse dado sugere um sério questionamento sobre a medida e sua eficácia na identificação de novos casos. Embora a legislação traga avanços em termos de regulamentação e proteção aos adolescentes, há uma grave necessidade de articulação entre os órgãos responsáveis para garantir o cumprimento da lei. O baixo número de notificações na cidade de Floriano – apenas uma – pode ser reflexo de falhas de comunicação entre os cartórios e o Conselho Tutelar ou, ainda, da falta de conhecimento daqueles que são responsáveis pela obrigação de notificação." (CRISTAL; AMORIM, 2024).

Além disso, foi enfatizado na entrevista a necessidade de capacitação contínua de todos os envolvidos na proteção de adolescentes. Nesse sentido, os conselheiros destacaram:

A falta de notificações não significa, necessariamente, a inexistência de casos no município de Floriano, mas, sim, a ausência de mecanismos eficazes para identificá-los e comunicá-los de forma eficiente." (CRISTAL; AMORIM, 2024).

Nesse sentido, faz-se necessário atenção detida aos pontos relevantes trazidos pelos entrevistados:

A aplicação desta norma requer uma análise mais aprofundada das condições estruturais e operacionais dos conselhos tutelares do Piauí. Na comarca de Floriano, por exemplo, o volume de trabalho e as limitações de recursos dificultam o acompanhamento integral das situações notificadas. Por isso, reforçamos a importância de políticas públicas que fortaleçam as condições de trabalho e permitam maior abrangência na atuação dos conselheiros." (CRISTAL; AMORIM, 2024).

Finalmente, a conclusão alcançada pelos conselheiros resume tudo o que foi discutido ao longo desse período de estudo e pesquisa:

Essa lei é, de fato, um marco importante, mas sua eficácia dependerá de uma execução que vá além da regulamentação formal. A criação de um fluxo de trabalho integrado entre cartórios, Conselho Tutelar e outros atores da rede de proteção é essencial para alcançar os objetivos propostos." (CRISTAL; AMORIM, 2024).

#### **2.4 Visão do ministério público sobre o instituto previsto na 7.985/2023**

No dia 27 de novembro de 2024 na, na sede da 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da comarca de Floriano, foi realizada entrevista junto ao Promotor de Justiça, Dr. Danilo Henrique.

Questionado sobre a temática, retratou o quadro atual acerca da aplicação da legislação em estudo, uma vez que é uma das autoridades notificadas em razão do art. 1º da Lei Estadual nº 7.895/23. (PIAUÍ, 2023)

A primeira pergunta foi referente ao procedimento adotado após o recebimento da notificação por parte do cartório competente, bem como os passos seguintes adotados pelo ente ministerial, tendo a seguinte resposta:

Essas notícias de fato quando chegam ao Ministério Público elas são recebidas como notícia de fato que é um procedimento interno e o MP tem alguns dias para deliberar sobre as questões se requisita instauração de Inquérito, se instaura um PIC, se arquiva, então vai depender muito de como vem essa notícia. Já houve casos de a mãe ser chamada e ela se calou, não quis levar quem foi o autor, então não foi possível por insuficiência de provas na autoria. " (HENRIQUE, 2024)

Discutiu-se também acerca da atuação do Ministério Público ao lidar com a resistência cultural e familiar em relação a notificação e ele respondeu que em relação a essa atuação o Ministério Público não tem competência para tanto, uma vez que, é dever do órgão ser o destinatário dessas notícias através do cartório como dispõe a legislação.

Não obstante, questionou-se também qual a visão do Promotor em relação à capacidade dos cartórios da comarca de Floriano ao identificar os casos e quais as melhorias poderia sugerir, respondeu que:

Quanto a capacidade dos cartórios não tem dúvidas que eles possuem a capacidade de identificar, de ter a diligência no momento do registro, de se preocupar com a idade da mãe, se está dentro desses 14 anos e 9 meses e notificar e por enquanto, como é muito recente, é difícil avaliar a eficiência deles quanto a isso.” (HENRIQUE, 2024)

O Promotor de Justiça, durante a entrevista, foi questionado se houve algum tipo de treinamento nos órgãos responsáveis na aplicação da lei estadual (PIAUÍ, 2023) e este disse que não houve treinamento porque essa lei não cria nenhum tipo de crime, ele continua o mesmo e a comarca de Floriano já trabalha com o crime de estupro de vulnerável, este muito comum, /mais de 90% dos casos e no Estado do Piauí a exceção é o estupro real, de violência real. Então por já trabalharem como esse crime e já ter o encaminhamento procedural não houveram treinamento. Ademais, a denúncia é recebida por meio do Conselho Tutelar, a Polícia Civil de Floriano, da notificação direta da vítima ou de terceiros

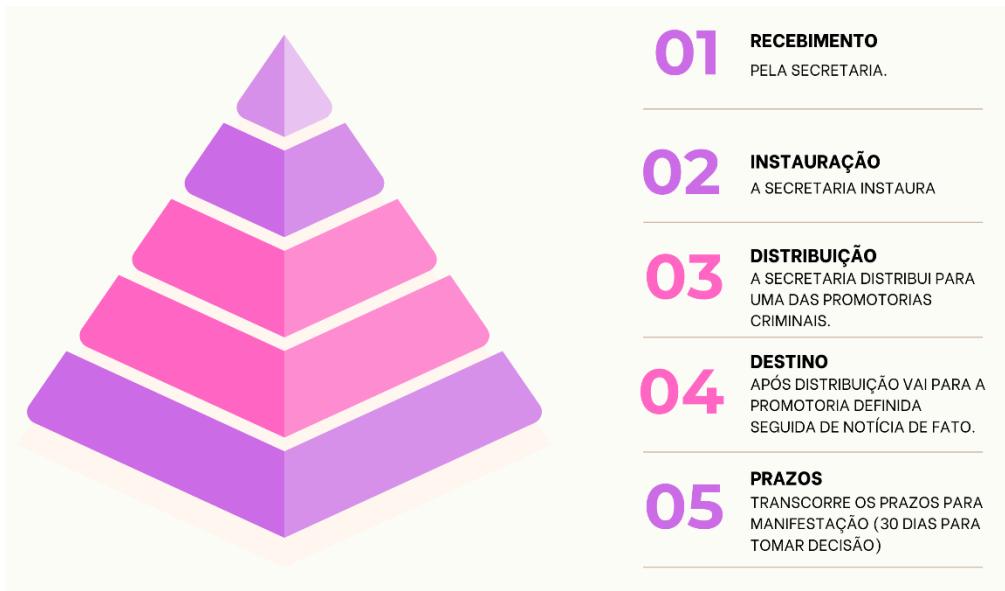
Neste sentido, no final da entrevista sobre a implementação da Lei Estadual nº 7.985/23 (PIAUÍ, 2023) questionou-se a visão do Promotor de Justiça a respeito da sua vigência e este disse que:

A lei é muito boa no sentido de que aumenta as possibilidades de descobrirem esse tipo de crime e o cartório como uma concessão pública ficam obrigados a comunicar, então fica mais fácil de se descobrir ainda, como o cartório é uma passagem obrigatória seria um filtro necessário, então é mais difícil passar o caso em branco, então a lei foi muito oportuna e entende-se como relevante nesse sentido”. (HENRIQUE, 2024)

2696

O Dr. Danilo Henrique completou sua fala informando, tão somente, que houveram os (três) casos que foram notificados através de cartório, estes estão tramitando na 3<sup>a</sup> promotoria e trouxe para a conversa o procedimento padrão que é feito ao receberem a denúncia conforme gráfico abaixo:

**Figura 1**-Recebimento de denúncia no Ministério Público: Procedimento Padrão



**Fonte:** Elaborado pela autora Eduarda Barbosa de Miranda Costa (2024).

Por fim, diante disso, comprehende-se que não há dúvidas sobre a importância da legislação em comento na defesa e proteção das menores, cabendo apenas a correta operacionalização por parte dos órgãos envolvidos, caso sejam enquadrados na Lei.

2697

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação da Lei Estadual nº 7.985/2023 (PIAUÍ, 2023) no estado do Piauí, com foco na notificação obrigatória por cartórios de registro civil, é uma iniciativa significativa para o fortalecimento da proteção de adolescentes contra a violência sexual. Porém, com a realização do estudo de caso percebeu-se as dificuldades que podem constituir verdadeiros entraves à efetividade da lei, particularmente quanto aos aspectos culturais, econômicas, sociais e estruturais, que impossibilitam sua eficácia plena, conforme visto acima.

Foi observado ainda que, nos Cartórios de Registro Civil de Floriano, a falta de um retorno sobre esta pesquisa. Essa ausência de resposta, conforme delineado nos tópicos anteriores, não só mostram um problema de avaliação da aplicação da lei, mas também coloca risco a efetividade do fluxo de denúncias e o conhecimento pelos cartórios de sua obrigação legal. Isso evidencia a necessidade de maior difusão da relevante importância da lei,

principalmente junto aos cartórios, para que, em seguida, as autoridades possam cumprir o seu papel na investigação e acompanhamento dos casos suspeitos.

A análise dos dados apontou para o fato de que a subnotificação, por parte dos familiares, continua sendo um grande impedimento que reflete não apenas a resistência cultural e a percepção equivocada, mas também o fato de que os diferentes atores dentro da rede de proteção ainda necessitam de maior integração e coordenação, incluindo os cartórios, o Conselho Tutelar e o Ministério Público. Os resultados destacaram o fato de que esta lei, embora bem-intencionada, precisa de alguns ajustes em sua aplicação para realmente atingir seus objetivos propostos. Entre as ações que foram recomendadas estão as seguintes:

Campanhas de sensibilização sobre a necessidade de denúncia e compartilhamento dos efeitos expostos ao público, sensibilização contínua de todos os atores da rede de proteção sobre ética, sensibilidade e tratamento adequado das denúncias, melhoria da infraestrutura e dos recursos das unidades de apoio, especialmente nas áreas rurais, garantir a coordenação Intersetorial para que os procedimentos fluam de forma coordenada e adequada entre cartórios, Conselhos Tutelares, Ministério Público e demais órgãos envolvidos.

Ainda é de grande importância ressaltar que a Lei nº 7.985/2023 (PIAUÍ,2023) é uma precursora na história da legislação estadual brasileira. Ainda que possa haver outros diplomas em outras unidades federadas regulando a notificação compulsória pelos cartórios, a lei piauiense se destaca, estabelecendo, de forma verdadeiramente inovadora, a idade de 14 anos e 9 meses como marco para tal comunicação. Definir esse momento evidencia a sensibilidade com que as implicações jurídicas e sociais em torno da proteção de menores e da investigação de crimes, como por exemplo no estupro de vulnerável, foram traçadas pelo legislador piauiense. Dessa forma peculiar e avançada, a lei não apenas reforça a proteção de direitos fundamentais como também coloca o Piauí como exemplo de criatividade legislativa a ser seguido em todo o país.

Por fim, diante do presente estudo, é possível afirmar que a Lei no 7.985/2023 (PIAUÍ, 2023) é um avanço importantíssimo na proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Piauienses, mas seu impacto dependerá dos esforços para superar os desafios operacionais e culturais apontados. Restando, portanto, a necessidade de investir em capacitação, conscientização e fortalecimento geral da rede de proteção para que, a partir disso, a lei pudesse ter sua eficácia total, cumprindo seu papel principal na salvaguarda dos direitos das crianças e adolescentes.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.* Código Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 15 nov. 2024.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente .* Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) Acesso em: 13 nov. 2024.

CIDADE VERDE. *No Piauí, 65% dos estudantes têm celular próprio, revela IBGE .* Disponível em: <https://cidadeverde.com/noticias/344997/no-piaui-65-dos-estudantes-tem-celular-proprio-revela-ibge..> Acesso em: 25 nov. 2024.

PIAUÍ. *Decreto-Lei nº 7.985, de 28 de fevereiro de 2023.* Estabelece hipóteses de comunicação compulsória, por parte dos cartórios de registro civil de pessoas naturais, às autoridades competentes para fins de apuração de crimes de estupro de vulnerável, no âmbito do estado do Piauí. Diário Oficial do Estado do Piauí, Teresina, 28 fev. 2023. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://sapl.al.pi.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/5550/lei\_no\_7985\_de\_28\_de\_fevereiro\_de\_2023.pdf. Acesso em: 01 mai. 2024

PIAUÍ. *A Polícia Civil reforça a importância da campanha Maio Laranja no combate à violência sexual contra crianças e adolescentes .* Disponível em: <https://www.pi.gov/noticia/policia-civil-reforca-a-importancia-da-campanha-maio-laranja-no-combate-a-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-1>. Acesso em: 28 nov. 2024.

2699

PREMATURIDADE. *A gravidez entre 10 e 13 anos aumenta em 56% o risco de parto prematuro .* Disponível em: <https://www.prematuridade.com/gravidez-entre-10-e-13-anos-aumenta-em-56-o-risco-de-parto-prematuro#:~:text=Um%20grande%20estudo%20publicado,entre%2014%20e%2017%20anos>. Acesso em: 18 nov. 2024.